JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.602.07-40

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. Serviços de limpeza, desobstrução, conservação dos rios, córregos, canais e reservatórios. Subprefeitura. CONHECIDA. Revogação do certame. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial 009/SP-IQ/2007 efetuada pela Subprefeitura Itaquera.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à Autora da Inicial e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente;

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO oferecida por TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, por meio da qual solicita o exame da legalidade do edital, assim como a suspensão liminar do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/SP-IQ/2007,

promovido pela SUBPREFEITURA ITAQUERA, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e conservação dos rios, córregos, canais, assim como do reservatório de amortecimento de cheias Aricanduva V, incluindo, após cada cheia, sua desinfecção sanitária e a desidratação dos resíduos provenientes da sucção do processo de hidrojateamento com controle de odores, para posterior transporte para o aterro sanitário, apoio técnico de operação do sistema de drenagem, através da complementação do cadastro físico e operação de sistema informatizado de programação e controle dos serviços (folhas 02/68).

Em razão da proximidade da realização de abertura dos trabalhos do certame e da exiguidade de tempo para análise do instrumento convocatório, por ocasião do recebimento da REPRESENTAÇÃO, em caráter provisório, determinei a suspensão liminar do pleito, assim como a expedição de ofícios dirigidos à Pregoeira e ao Subprefeito de Itaquera para pronunciamento a respeito das alegações formuladas na Inicial (folhas 69 e 70/71).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela procedência parcial da Representação no tocante à demonstração da capacidade técnica das interessadas solicitada no instrumento convocatório, em especial, do seguinte:

1 - Da comprovação por meio de atestados da prestação de serviços anteriores realizados em piscinões (folha 04).

2 - Excessividade caracterizada pela exigência da apresentação de atestados de realização de serviços anteriores para objetos contratuais muito díspares, considerada a grande diversidade dos serviços contemplados no Edital.

3 - As especificações técnicas do objeto licitado descritas no Anexo III do Edital, por não oferecerem as informações mínimas que impediam a elaboração de propostas comerciais das participantes (folhas 8 e 75/79).

Em razão das conclusões apresentadas pela Auditoria foram expedidos ofícios dirigidos à Pregoeira e ao Subprefeito de Itaquera para o fim de adotarem providências de saneamento das irregularidades apontadas (folhas 80/82).

A Origem encaminhou documentação, por meio da qual justificou os motivos pelos quais fora o edital daquela maneira redigido, explicitando que, em razão da premente necessidade na obtenção dos aludidos serviços, ao invés de reformulá-lo, optara pela revogação do procedimento e, por consequência a instauração de novo procedimento licitatório, cuja publicação ocorreu em 20 de novembro de 2007, designado como PREGÃO PRESENCIAL nº 011/ SP-IQ/2007 (folhas 85/107 e 111/165).

A Coordenadoria Técnica II, à vista da documentação encaminhada, concluiu que a REPRESENTAÇÃO encontra-se prejudicada pela perda de seu objeto, em razão da revogação do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/SP-IQ/2007. Aduzindo, ainda, que, depois de analisar os termos do novo certame (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/SP-IQ/2007), entendendo encontrar-se o edital obediente aos ditames da legislação vigente (folhas 166/169).

O Órgão Fazendário, a Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral se pronunciaram no mesmo sentido que a Coordenadoria II (folhas 171, 185, 177/183, 174 e 187/188).

É o relatório.

VOTO

Em razão do preenchimento pela Interessada dos pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, CONHEÇO da REPRESENTAÇÃO formulada.

QUANTO ao MÉRITO, tendo a SUBPREFEITURA ITAQUERA promovido a revogação do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/SP-IQ/2007, que apresentava cláusulas infringentes da legislação em vigor e restritivas ao exercício da livre competição dos licitantes, JULGO PREJUDICADA a REPRESENTAÇÃO pela perda de seu objeto.

Determino a oportuna expedição de ofício dirigido à Autora da Inicial, que deverá seguir acompanhado da cópia reprográfica do Acórdão a ser alcançado pelo Plenário, ficando, desde logo, autorizado o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez cumpridas as formalidades legais cabíveis.